

Ofício GB nº 71/2022

Pouso Alegre, 19 de maio de 2022.

**Aos Ilustríssimos Senhores  
Rodrigo Moraes Pereira  
Diretor de Assuntos Jurídicos**

**Maria Claret M. Sagiorato  
Coordenadora da Secretaria Legislativa**

**Luiz Guilherme R. Cruz  
Analista Legislativo**

**Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG  
Av. São Francisco; 320; Primavera  
CEP: 37552-030; Pouso Alegre/MG**

**Referência: Ofício nº 106/2022 - Compilação da Lei nº 4.643/07**

Prezados Senhores,

A Lei Municipal nº 4.643/07 sofreu alterações no ano de 2018 em alguns dispositivos que continuam aparecendo como vigentes no arquivo disponibilizado no site dessa Casa de Leis, notadamente revogados pela lei editada no período de intervenção municipal decretada em face da Autarquia (Lei de nº 5.986/18), passando a vigorar da seguinte forma:

*Lei nº 5.986/2018:*

*Art. 1º A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*(...)*

*IX - Ficam acrescidos os artigos 79-B ao 79-F, na forma seguinte:*

*"Art. 79-B Integram o Quadro de Pessoal do IPREM os Cargos em Comissão, escalonados de CC-1 a CC-3, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme organograma anexo.*

*Art. 79-C A ocupação de Cargos em Comissão mediante recrutamento amplo fica restrita ao limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total geral de Cargos em Comissão."*



Ante ao exposto, instamos à Câmara Municipal a especial atenção de verificar junto à empresa responsável pelo sistema de gestão legislativa que faz o trabalho de compilação de leis, a adequação necessária do texto da norma legal em discussão, para que figure corretamente para consulta.

Desta maneira, considerando a clareza do dispositivo mencionado, além da cláusula geral de revogação legislativa (art. 3º da Lei 5.986/2018), que não justifica a proposição de um novo processo legislativo com o mesmo fim - uma vez que não há conflitos de normas, pois há de se verificar, à luz do art. 2º e § 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que a lei será revogada por lei posterior quando regular inteiramente a matéria de que tratava a anterior, como é o caso supramencionado.

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Atenciosamente.

FATIMA APARECIDA

BELANI:45034800659

Assinado de forma digital por  
FATIMA APARECIDA  
BELANI:45034800659  
Dados: 2022.05.19 16:15:22 -03'00'

**Fátima A. Belani**  
**Diretora Presidente**  
**IPREM - Pouso Alegre/MG**

